

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

Portaria Conjunta Nº 13/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 28 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ, que estabelece medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade judicial e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados, estagiários, terceirizados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o atual cenário do quadro de saúde pública em que se verifica uma sensível melhora no panorama do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Tocantins e o aumento da oferta de leitos no sistema de saúde;

CONSIDERANDO o potencial de risco epidemiológico no âmbito do Poder Judiciário, a recomendar cautela na retomada das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que se verificou expressiva redução do número de casos de infecção decorrente do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) entre os servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 21.0.000009193-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer, no período de 03 a 31 de maio de 2021, a retomada das atividades presenciais, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos usuários internos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, vedado o estabelecimento de rodízio.

§ 1º Não se incluem no percentual de que trata o *caput* deste artigo os servidores pertencentes ao grupo de risco e aqueles que detenham a guarda de crianças em idade escolar até 12 (doze) anos, sendo que neste último caso poderá haver a análise situacional no caso concreto.

§ 2º O quantitativo remanescente dos usuários internos deverá permanecer em regime de teletrabalho compulsório até nova determinação.

§ 3º Os Diretores de Foro, Desembargadores e as Diretorias competentes das demais unidades deverão encaminhar à Presidência, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e

oito horas), lista contendo o nome dos 25% (vinte e cinco por cento) dos servidores que retornarão ao regime de trabalho presencial, em cada unidade judicial ou administrativa, cabendo-lhes fiscalizar o cumprimento dos protocolos de segurança e garantir as medidas de segurança sanitária adequadas.

Art. 2º No âmbito de suas jurisdições, os magistrados possuem autonomia para:

I - em casos excepcionais, autorizar o comparecimento das partes ao fórum a fim de evitar a frustração de ato designado para realização por videoconferência, resguardadas as medidas sanitárias pertinentes e vedada a concentração de audiências no mesmo local, nos termos do artigo 5º, §§ 3º e 5º, da Portaria Conjunta 11/2.021 Presidência/CGJ ; e

II - mediante justificativa, embasada documentalmente na situação epidemiológica da localidade e com estrita observância ao Plano de Biossegurança, designar Sessões do Júri.

Parágrafo único. Todas as providências adotadas em âmbito local deverão ser comunicadas à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º Ficam suspensos, durante a vigência desta portaria, os atos processuais que importem em comparecimento pessoal pelos reeducandos e processados perante o juízo criminal competente ou perante a CEPEMA que estiverem em cumprimento de pena em regime aberto, semiaberto, liberdade condicional ou de medida despenalizadora como suspensão condicional do processo, pena ou transação penal.

Art. 4º Decretar a retomada da regular distribuição e do cumprimento dos mandados aos Oficiais de Justiça/Avaliadores, preferencialmente nos termos da Portaria Conjunta 11/2.021 Presidência/CGJ, mantendo suspenso o cumprimento dos mandados não urgentes que foram expedidos para cumprimento presencial.

Parágrafo único. Fica determinado o retorno do cumprimento de mandados expedidos para atos de constrição.

Art. 5º O atendimento previsto no §3º do art. 4º da Portaria Conjunta nº 23/2020 se dará exclusivamente de forma virtual, no período das 12 às 18 horas.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 7º Esta Portaria possui caráter temporário e excepcional, não revoga atos normativos anteriores, entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31 de maio de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 29/04/2021, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Etelvina Maria Sampaio Felipe, Corregedor-Geral da Justiça**, em 29/04/2021, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3668401** e o código CRC **73A70490**.

21.0.000009193-3

3668401v14